



---

# ORDEM DOS ARQUITECTOS

---

W W W . O R D E M D O S A R Q U I T E C T O S . O R G



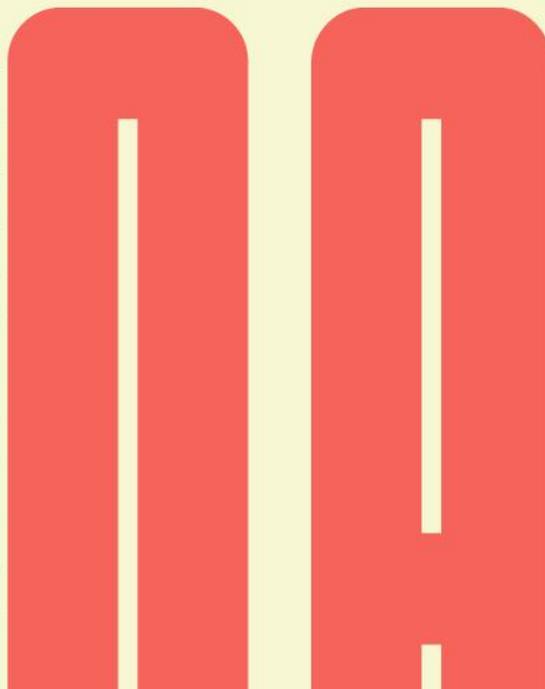
---

## DECRETO-LEI NRº 10/2024

---

[ ' S I M P L E X U R B A N Í S T I C O ' ]

A P R E S E N T A Ç Ã O





---

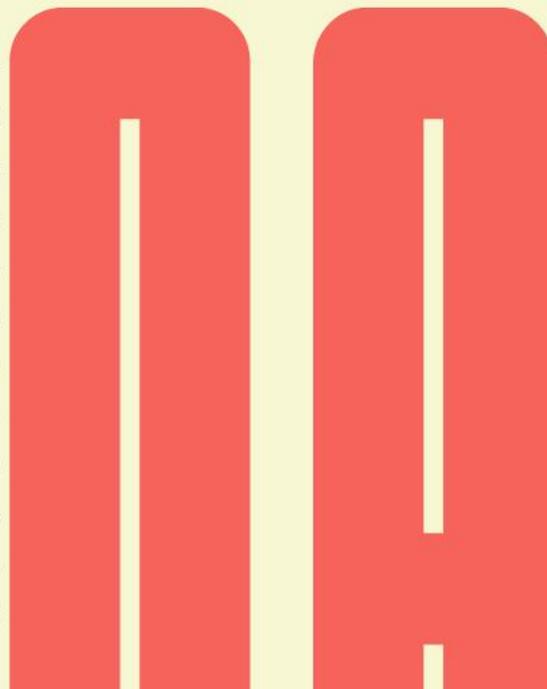
# CRONOGRAMA

DECRETO-LEI NRº 10/2024

[ ' S I M P L E X U R B A N Í S T I C O ' ]



A P R E S E N T A Ç Ã O



# CRONOGRAMA DAS ALTERAÇÕES (ENTRADA EM VIGOR)

## 2024

**01.01.2024**

Alterações às obras isentas de controlo prévio.

Alterações ao RGEU.

Alterações à fiscalização administrativa.

Dispensa da autorização de utilização e da ficha técnica.

**04.03.2024**

Entra em vigor a generalidade das alterações previstas no DL n°10/2024

**08.04.2024**

Disponibilização em Diário da República dos Regulamentos municipais atualizados de acordo com as alterações ao RJUE.

## 2025

**06.01.2025**

Uso geral e obrigatório do Sistema Informático para a Emissão de Pareceres.

## 2026

**05.01.2026**

Uso geral e obrigatório da PEPU em todos os 308 municípios do país

**01.06.2026**

O RGEU é revogado.

Entra em vigor o novo Código da Construção

## 2027

**01.01.2027**

Início do projeto-piloto para utilização da metodologia BIM

## 2030

**01.01.2030**

Apresentação obrigatória dos projetos de arquitetura de acordo com metodologia BIM



# JANEIRO DE 2024

01.01.2024

No dia **1 de janeiro** entraram em vigor alterações:

- . Às obras isentas de controlo prévio (art. 6.º)
- . Às obras de escassa relevância urbanística (art. 6.º-A)

Ficam **isentas de controlo prévio**:

- obras interiores sem alterações na estrutura, fachada ou cobertura
- obras interiores com alterações estruturais, com termo de responsabilidade pela alteração
- obras de **reconstrução e ampliação com aumento do número de pisos e área útil**, desde que mantendo a altura da fachada
- obras coercivas
- **operações urbanísticas precedidas de informação prévia favorável** (ao abrigo n.º2 e do n.º3 do artigo 14.º)
- obras de demolição de edificações ilegais
- **operações de loteamento em área de plano de pormenor** com efeitos registais
- substituição de ‘materiais dos vãos’, desde que com ‘acabamento exterior idêntico’, para melhoria da eficiência energética (mantêm-se as exceções para imóveis protegidos)

**Salienta-se o impacto significativo no ambiente construído que terão as novas obras isentas. Isto conduzirá a uma falta de monitorização pela Administração das alterações na cidade e no território. Ficam dificultados o planeamento e gestão urbana, a fundamentação de novas alterações ou projetos e dificultada a fiscalização sucessiva.**

**Relevam-se também as responsabilidades inerentes a estas alterações, dado que a isenção de controlo prévio não significa isenção do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.**

# JANEIRO DE 2024

01.01.2024

Entraram também em vigor **alterações:**

. Às operações urbanísticas promovidas pela administração pública (art. 7.º).

Ficam também isentas de **controlo prévio:**

- operações urbanísticas ou de loteamento promovidas pelas autarquias, suas associações, empresas municipais e intermunicipais
- operações urbanísticas ou de loteamento promovidas pelo Estado, institutos públicos, **fundos imobiliários públicos, universidades, politécnicos** e empresas públicos, destinadas a:
  - . equipamentos públicos e de uso público
  - . infraestruturas portuárias e aeroportuárias
  - . habitação
  - . equipamentos sociais (residências de estudantes, idosos, alojamento temporário, creches)
  - . parques industriais e de logística
  - . equipamentos para salvaguarda do património cultural e do parque habitacional do Estado
  - . habitação promovida por cooperativas de habitação
  - . habitação promovida por **entidade privada resultante de procedimento concursal** com cedência de terreno público

**Também estas isenções terão um impacto significativo no ambiente construído. Releva-se, no entanto, a necessidade de cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.**

**Será necessário clarificar condições e premissas, designadamente nos acordos entre entidades, de modo a garantir a qualidade do edificado e a sua inserção paisagística e urbana.**

# JANEIRO DE 2024

01.01.2024

Entraram também em vigor alterações:

. A diversos aspetos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (**RGEU**).

Entre eles:

- . **Não exigência de bidé e banheira** (art. 68.º RGEU e revogação do n.º 1 do art. 84.º RGEU)
- . **Possibilidade de kitchenette** ou cozinha *walkthrough* (art. 66.º RGEU)
- . Extensão da aplicação do RGEU às construções modulares ((+) art. 1.º-A RGEU)
- . Revogados artigos de cariz procedimental (art. 2.º, 3.º, 3.º-A, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 12.º e 13.º RGEU)
- . **Comunicações verticais** (art. 45.º, 46.º e 47.º RGEU) e **largura dos corredores** (art.70.º RGEU) - estas situações ficam **apenas** dispostas na legislação de acessibilidades, segurança contra incêndios e no regime de reabilitação (RAREFA).

**Algumas medidas do RGEU estavam claramente desatualizadas. Será importante assegurar a integração correta das medidas necessárias a assegurar as suas valências no novo Código da Construção.**

**O RT-SCIE remete para a obrigação de cumprimento das disposições do RGEU nas escadas, o que deverá ser considerado, dada esta revogação**

# JANEIRO DE 2024

01.01.2024

Entraram ainda em vigor:

. Alteração ao acompanhamento policial (art. 40.º-A)

Deixa de ser exigido acompanhamento policial na realização de operações urbanísticas - mesmo que haja corte da via pública.

. Alterações à fiscalização administrativa (art. 93.º)

**A fiscalização passa a incidir exclusivamente sobre o cumprimento de normas jurídicas** e não sobre aspetos relacionados com a conveniência, a oportunidade ou as opções técnicas das operações urbanísticas.

. Alteração ao regime das zonas de proteção dos bens imóveis de interesse cultural (art. 51.º DL 309/2009),

**Deixa de ser obrigatório parecer prévio vinculativo do Património Cultural I.P.** ou da CCDR para algumas obras interiores, obras de conservação e a instalação de reclames, sinalética, toldos, esplanadas e mobiliário urbano.

. Simplificação do processo de alteração de uso da fração para habitação (art. 1422.º e aditamento do art. 1422.º-B Código Civil).

. **É eliminada** a obrigação de apresentação de **autorização de utilização e da ficha técnica de habitação** nos atos de transmissão da propriedade de prédios urbanos, através da revogação do DL 281/99 de 26 de julho e do art. 9.º do DL 68/2004 de 25 de março.

**Será importante alertar para a dificuldade de obtenção de informação fidedigna sobre as condições de uso e habitabilidade dos imóveis, designadamente em processos de aquisição, sem estes documentos.**

# CRONOGRAMA DAS ALTERAÇÕES (ENTRADA EM VIGOR)

## 2024

**01.01.2024**

Alterações às obras isentas de controlo prévio.

Alterações ao RGEU.

Alterações à fiscalização administrativa.

Dispensa da autorização de utilização e da ficha técnica.

**04.03.2024**

Entra em vigor a generalidade das alterações previstas no DL n°10/2024

**08.04.2024**

Disponibilização em Diário da República dos Regulamentos municipais atualizados de acordo com as alterações ao RJUE.

## 2025

**06.01.2025**

Uso geral e obrigatório do Sistema Informático para a Emissão de Pareceres.

## 2026

**05.01.2026**

Uso geral e obrigatório da PEPU em todos os 308 municípios do país

**01.06.2026**

O RGEU é revogado.

Entra em vigor o novo Código da Construção

## 2027

**01.01.2027**

Início do projeto-piloto para utilização da metodologia BIM

## 2030

**01.01.2030**

Apresentação obrigatória dos projetos de arquitetura de acordo com metodologia BIM



# MARÇO DE 2024

04.03.2024

**Entra em vigor a generalidade das alterações ao RJUE** previstas no DL nº10/2024.

Destacam-se, designadamente, como **aspetos positivos**:

- . Limitação do âmbito regulatório municipal garantindo a **uniformização dos elementos instrutórios** (artigo 3.º);
- . Em fase de saneamento e apreciação liminar apenas é possível **solicitar elementos em falta uma única vez** (artigo 11.º);
- . Após o saneamento e apreciação liminar, não poderá haver indeferimento do pedido por instrução incompleta (artigo 11.º);
- . Admissão de alterações ao projeto na sequência de audiência prévia dos interessados (artigo 13.º-C);
- . Alargamento do prazo da **Informação Prévia Favorável para dois anos** com a possibilidade de prorrogação por mais um ano (artigo 17.º);

**Considerando a proliferação de requisitos e procedimentos diferentes atualmente existentes, entre os diversos municípios, as medidas de uniformização consideram-se muito relevantes, o que ainda será reforçado com a implementação da PEPU, em 2026.**

# MARÇO DE 2024

04.03.2024

**Entra em vigor a generalidade das alterações ao RJUE** previstas no DL nº10/2024.

Destacam-se, designadamente, como **aspetos positivos**:

- . **Alteração no sistema de contagem dos prazos**: o prazo previsto para a deliberação final conta a partir da data de submissão do pedido (artigo 23.º) e o pedido de pareceres externos não suspende a contagem dos prazos (art. 13.º);
- . **Deferimento tácito para todas as operações urbanísticas decorrido o prazo** fixado para a prática de qualquer ato devido (art. 111.º);
- . Eliminação da limitação das prorrogações do prazo de execução das obras (artigo 58.º);
- . Criação de condições para os municípios contratarem serviços de fiscalização, não estando dependentes da publicação do decreto regulamentar (revogação do nº 6 do artigo 94º);
- . Clarificação e simplificação dos pedidos de utilização dos edifícios (art. 62.º a 64.º);
- . **Cedência**, em operações de loteamento, de **áreas destinadas a habitação** (art. 43.º RJUE).

**Considerando-se globalmente positiva, deteta-se contudo uma falta de clarificação do novo sistema de contagem de prazos.**

**Sendo obrigatório fundamentar o pedido de prorrogação de prazo de execução da obra, considera-se salvaguardado o interesse público neste âmbito.**

**A agilização da possibilidade de deferimento tácito levanta questões sensíveis quanto aos possíveis impactos no território e à possibilidade de declaração posterior da sua nulidade.**

# MARÇO DE 2024

04.03.2024

**Entra em vigor a generalidade das alterações ao RJUE** previstas no DL nº10/2024.

Destacam-se, designadamente, **como questões críticas:**

- . **A impossibilidade de optar pelo licenciamento** quando o procedimento previsto na lei é comunicação prévia (art. 4.º), opção que não acautela a falta da definição detalhada de parâmetros urbanísticos em loteamento e Planos de Pormenor nem a interpretação divergente de conceitos urbanísticos (ainda comum, mesmo com o Decreto-Regulamentar nº 5/2019); e que introduz ainda insegurança para o proprietário, dado que a fiscalização sucessiva poderá ocorrer durante 10 anos;
- . A **impossibilidade de exigência** pelos municípios da apresentação da **declaração de capacidade profissional dos técnicos responsáveis pelos projetos** (art. 9.º), sendo contudo mantida a obrigação de o técnico autor fazer prova de validade da inscrição na respetiva ordem profissional (art. 10º); esta situação introduz insegurança relativamente à habilitação dos autores dos projetos;

# MARÇO DE 2024

04.03.2024

**Entra em vigor a generalidade das alterações ao RJUE** previstas no DL nº10/2024.

Destacam-se, designadamente, **como questões críticas:**

- . **Eliminação do alvará** e sua substituição pelo recibo de pagamento de taxas devidas (art. 74.º); embora aparentemente positiva, poderá levantar várias questões, uma vez que o documento Alvará é hoje exigido por diversas entidades para aprovar financiamentos, por razões de certeza e segurança jurídica, de garantia do interesse público e de proteção dos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares e dos cidadãos;
- . **O livro de obra deixa de ser um elemento instrutório** e não deve ser remetido para a câmara municipal no final da obra, nem ser sujeito a qualquer análise prévia, registo, validação ou termo de abertura ou encerramento por entidades públicas (art. 97.º), introduzindo incerteza quanto à possibilidade de constituir futuramente um documento acessível e fiável para fiscalização sucessiva, ou para outras finalidades.

# MARÇO DE 2024

04.03.2024

**Entram também em vigor outras alterações previstas** no DL n.º10/2024.

Destacam-se, designadamente, **como questões críticas**:

. A possibilidade de **reclassificação do solo fora do âmbito dos Planos Territoriais**, ainda que dirigida à habitação, perdendo a sua natureza excecional e deixando de ser englobada nas metodologias de planeamento urbano (alteração à Lei de Bases do Solo e RJIGT).

. O **efeito retroativo da aplicação do diploma**, não permitindo um período de adaptação das várias entidades e projetistas às alterações aprovadas, interrompendo e mudando as regras de apreciação nos processos em curso, o que pressupõe a reavaliação e alteração de projetos já submetidos ou preparados para submissão.

. São **considerados nulos** os regulamentos administrativos vigentes a 4 de março de 2024 que contrariem o disposto no n.º 10 do artigo 20.º do RJUE, sendo proporcionado um prazo demasiado curto para a sua adaptação e publicação.

# CRONOGRAMA DAS ALTERAÇÕES (ENTRADA EM VIGOR)

## 2024

**01.01.2024**

Alterações às obras isentas de controlo prévio.

Alterações ao RGEU.

Alterações à fiscalização administrativa.

Dispensa da autorização de utilização e da ficha técnica.

**04.03.2024**

Entra em vigor a generalidade das alterações previstas no DL n°10/2024

**08.04.2024**

**Disponibilização em Diário da República dos Regulamentos municipais atualizados de acordo com as alterações ao RJUE.**

## 2025

**06.01.2025**

Uso geral e obrigatório do Sistema Informático para a Emissão de Pareceres.

## 2026

**05.01.2026**

Uso geral e obrigatório da PEPU em todos os 308 municípios do país

**01.06.2026**

O RGEU é revogado.

Entra em vigor o novo Código da Construção

## 2027

**01.01.2027**

Início do projeto-piloto para utilização da metodologia BIM

## 2030

**01.01.2030**

Apresentação obrigatória dos projetos de arquitetura de acordo com metodologia BIM



# ABRIL DE 2024

08.04.2024

Em abril de 2024:

. **Até ao dia 8 de abril** deverão ser publicados em Diário da República os regulamentos municipais de urbanização e/ou edificação atualizados de acordo com o DL 10/2024. A sua disponibilização deve ocorrer de forma sistematizada, por município.

**Os municípios terão de rever os regulamentos:**

- . **Sem introduzir regras de natureza procedimental;**
- . **Sem introduzir regras de carácter instrutório;**
- . **Sem prever a entrega de elementos ou documentos** não estabelecida em portaria governamental.

. As partes em que os regulamentos municipais disponham sobre outras matérias **serão consideradas nulas** (n.º 6 do art. 3.º).

# CRONOGRAMA DAS ALTERAÇÕES (ENTRADA EM VIGOR)

## 2024

**01.01.2024**

Alterações às obras isentas de controlo prévio.

Alterações ao RGEU.

Alterações à fiscalização administrativa.

Dispensa da autorização de utilização e da ficha técnica.

**04.03.2024**

Entra em vigor a generalidade das alterações previstas no DL n°10/2024

**08.04.2024**

Disponibilização em Diário da República dos Regulamentos municipais atualizados de acordo com as alterações ao RJUE.

## 2025

**06.01.2025**

Uso geral e obrigatório do Sistema Informático para a Emissão de Pareceres.

## 2026

**05.01.2026**

Uso geral e obrigatório da PEPU em todos os 308 municípios do país

**01.06.2026**

O RGEU é revogado.

Entra em vigor o novo Código da Construção

## 2027

**01.01.2027**

Início do projeto-piloto para utilização da metodologia BIM

## 2030

**01.01.2030**

Apresentação obrigatória dos projetos de arquitetura de acordo com metodologia BIM



# JANEIRO DE 2025

06.01.2025

. No dia 6 de janeiro de 2025 será implementada a utilização geral, pela Administração Pública do **Sistema Informático para a Emissão de Pareceres** (art. 27.º-A, DL 135/99).

A **utilização obrigatória** deste sistema, para além de agilizar a comunicação, **não permitirá a emissão de pareceres** e a introdução de outros elementos **após o prazo** decorrido para o efeito.

# CRONOGRAMA DAS ALTERAÇÕES (ENTRADA EM VIGOR)

## 2024

**01.01.2024**

Alterações às obras isentas de controlo prévio.

Alterações ao RGEU.

Alterações à fiscalização administrativa.

Dispensa da autorização de utilização e da ficha técnica.

**04.03.2024**

Entra em vigor a generalidade das alterações previstas no DL n°10/2024

**08.04.2024**

Disponibilização em Diário da República dos Regulamentos municipais atualizados de acordo com as alterações ao RJUE.

## 2025

**06.01.2025**

Uso geral e obrigatório do Sistema Informático para a Emissão de Pareceres.

## 2026

**05.01.2026**

Uso geral e obrigatório da PEPU em todos os 308 municípios do país

**01.06.2026**

O RGEU é revogado.

Entra em vigor o novo Código da Construção

## 2027

**01.01.2027**

Início do projeto-piloto para utilização da metodologia BIM

## 2030

**01.01.2030**

Apresentação obrigatória dos projetos de arquitetura de acordo com metodologia BIM



# JANEIRO DE 2026

05.01.2026

. No dia **5 de janeiro** será implementada a nova **Plataforma Eletrónica dos Procedimentos Urbanísticos (PEPU)**, instrumento central para submissão dos procedimentos urbanísticos a nível nacional.

A PEPU será de **utilização obrigatória** e desmaterializada para todo o território nacional, nos 308 municípios, constituindo o meio que será utilizado para a submissão de todos os processos urbanísticos.

Irá **uniformizar** o modo de submissão de processos, tanto no que respeita aos **procedimentos** como aos **elementos de entrega** e à sua formatação.

Com a sua entrada em funcionamento, a PEPU **contará automaticamente prazos** e integrará o automatismo para possibilitar o **deferimento tácito**.

Permitirá obter comprovativos, emitir documentação e efetuar o pagamento de taxas, dispondo de interoperabilidade com sistemas de informação –Registos e Notariado, BUPI e Autoridade Tributária.

**A implementação da PEPU será um passo essencial para a efetiva agilização dos procedimentos urbanísticos e para uma uniformização de metodologia entre todos os municípios.**

**No entanto, a interoperabilidade com as bases de dados das ordens e associações profissionais poderia proporcionar um meio de verificação automática, fidedigno e operativo, das habilitações dos autores dos projetos.**

# CRONOGRAMA DAS ALTERAÇÕES (ENTRADA EM VIGOR)

## 2024

**01.01.2024**

Alterações às obras isentas de controlo prévio.

Alterações ao RGEU.

Alterações à fiscalização administrativa.

Dispensa da autorização de utilização e da ficha técnica.

**04.03.2024**

Entra em vigor a generalidade das alterações previstas no DL n°10/2024

**08.04.2024**

Disponibilização em Diário da República dos Regulamentos municipais atualizados de acordo com as alterações ao RJUE.

## 2025

**06.01.2025**

Uso geral e obrigatório do Sistema Informático para a Emissão de Pareceres.

## 2026

**05.01.2026**

Uso geral e obrigatório da PEPU em todos os 308 municípios do país

**01.06.2026**

O RGEU é revogado.

Entra em vigor o novo Código da Construção

## 2027

**01.01.2027**

Início do projeto-piloto para utilização da metodologia BIM

## 2030

**01.01.2030**

Apresentação obrigatória dos projetos de arquitetura de acordo com metodologia BIM



# JUNHO DE 2026

01.06.2026

. Revogação do RGEU.

No dia **1 de junho de 2026** torna-se efetiva a **revogação do RGEU** na sua globalidade, no contexto da criação do Código da Construção (art. 25.º, DL 10/2024).

. **Código da Construção**

Até esta data, no âmbito do desenvolvimento do Código de Construção, as **ordens profissionais** – incluindo a **Ordem dos Arquitectos** – **definem as regras de ordem técnica** que considerem adequadas para a preparação dos **projetos relativos às edificações urbanas**.

**A integração e atualização dos princípios básicos para a garantia da qualidade, habitabilidade e salubridade das edificações, objetivo primeiro do RGEU, deverá ser assegurada na criação do novo Código da Construção, que o virá substituir.**

**O Código da Construção não poderá constituir uma mera soma ou compilação de regulamentos, mas sim uma normatização coordenada e articulada das disposições.**

**A Ordem dos Arquitectos pugnará, no seu processo de criação, para que a legislação atual seja simplificada, reduzida e coordenada.**

# CRONOGRAMA DAS ALTERAÇÕES (ENTRADA EM VIGOR)

## 2024

**01.01.2024**

Alterações às obras isentas de controlo prévio.

Alterações ao RGEU.

Alterações à fiscalização administrativa.

Dispensa da autorização de utilização e da ficha técnica.

**04.03.2024**

Entra em vigor a generalidade das alterações previstas no DL n°10/2024

**08.04.2024**

Disponibilização em Diário da República dos Regulamentos municipais atualizados de acordo com as alterações ao RJUE.

## 2025

**06.01.2025**

Uso geral e obrigatório do Sistema Informático para a Emissão de Pareceres.

## 2026

**05.01.2026**

Uso geral e obrigatório da PEPU em todos os 308 municípios do país

**01.06.2026**

O RGEU é revogado.

Entra em vigor o novo Código da Construção

## 2027

**01.01.2027**

Início do projeto-piloto para utilização da metodologia BIM

## 2030

**01.01.2030**

Apresentação obrigatória dos projetos de arquitetura de acordo com metodologia BIM



# JANEIRO DE 2027

01.01.2027

**Projeto-piloto** para a utilização da metodologia Building Information Modeling (**BIM**).

No início de 2027 terá início o projeto-piloto para implementação do BIM, que irá envolver **um conjunto de municípios** a definir, e que se aplicará apenas a projetos acima do montante limiar europeu previsto para os contratos de empreitada de obras públicas (art. 17.º, DL 10/2024).

(atualmente 5.382.000,00 euros)

**A metodologia BIM poderá viabilizar a apreciação automática de diversos parâmetros dos projetos de edificação, iniciando-se aqui um período experimental de utilização e adaptação, tendo em vista o seu alargamento obrigatório no início de 2030.**

# CRONOGRAMA DAS ALTERAÇÕES (ENTRADA EM VIGOR)

## 2024

**01.01.2024**

Alterações às obras isentas de controlo prévio.

Alterações ao RGEU.

Alterações à fiscalização administrativa.

Dispensa da autorização de utilização e da ficha técnica.

**04.03.2024**

Entra em vigor a generalidade das alterações previstas no DL n°10/2024

**08.04.2024**

Disponibilização em Diário da República dos Regulamentos municipais atualizados de acordo com as alterações ao RJUE.

## 2025

**06.01.2025**

Uso geral e obrigatório do Sistema Informático para a Emissão de Pareceres.

## 2026

**05.01.2026**

Uso geral e obrigatório da PEPU em todos os 308 municípios do país

**01.06.2026**

O RGEU é revogado.

Entra em vigor o novo Código da Construção

## 2027

**01.01.2027**

Início do projeto-piloto para utilização da metodologia BIM

## 2030

**01.01.2030**

Apresentação obrigatória dos projetos de arquitetura de acordo com metodologia BIM



**ORDEM DOS  
ARQUITECTOS**

# JANEIRO DE 2030

01.01.2030

. **Apresentação obrigatória** do projeto de arquitetura de acordo **com metodologia BIM** (art. 17.º, DL 10/2024).

A partir do início de janeiro de 2030, todos os pedidos serão obrigatoriamente instruídos com projetos realizados de acordo com a metodologia BIM.

Este método permitirá a **validação automática** pelos municípios, de acordo com os parâmetros definidos para o efeito, **do cumprimento** das disposições previstas em planos intermunicipais ou municipais.

**A coerência desta medida só será garantida com a apresentação de todos os projetos – incluindo todas as especialidades – de acordo com a mesma metodologia.**

**Sendo uma medida positiva, associada à modernização administrativa, a sua aplicação generalizada a todos os processos de operações urbanísticas parece desproporcionada face à dimensão e tipo da maioria dos procedimentos submetidos a nível nacional, muitos deles de pequena dimensão, ou de pequenas alterações.**

**A estes fatores, acrescenta-se o necessário esforço de atualização de recursos humanos e equipamentos, não apenas pelos gabinetes de projeto mas também pelas entidades intervenientes da Administração Pública.**

**OBRIGADO A TODOS OS  
MEMBROS QUE ENVIARAM  
CONTRIBUTOS PARA A OA**

**[‘simplex urbanístico’]**

*janeiro 2024*

